



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 777, DE 14 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º, da Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial no Orçamento Programa para o exercício de 1998, nos limites necessários à fiel execução da presente Lei, em cumprimento ao que dispõem os itens I e II da Cláusula I do Termo de Rerratificação ao contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos celebrado entre a União e o Estado de Rondônia.”

Art. 2º - Os artigos 8º e 9º, da Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, passam a vigorar reenumerados para 9º e 10, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3999 do dia 14/05/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 11 DE 11 DE MAIO DE 1998

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de uma comissão de fiscalização do patrimônio público do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior terá como atribuições:

a) acompanhar o processo de licitação e a execução dos contratos administrativos;

b) acompanhar a execução dos programas e projetos de obras e serviços de engenharia;

c) acompanhar a execução dos programas e projetos de aquisição de bens materiais;

d) acompanhar a execução dos programas e projetos de aquisição de bens imateriais;

e) acompanhar a execução dos programas e projetos de aquisição de bens móveis;

LEI Nº 11 DE 11 DE MAIO DE 1998
GOVERNADOR